

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

EMENDA Nº 1/2026 - MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Altera o art. 2º, acrescentando-lhe os §§ 1º, 2º e 3º; altera o caput do art. 11 e acrescenta-lhe o parágrafo único; e altera o art. 45 do Projeto de Lei nº 16/2026.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei nº 16/2026 passa a ter a seguintes alterações:

“Art.2º

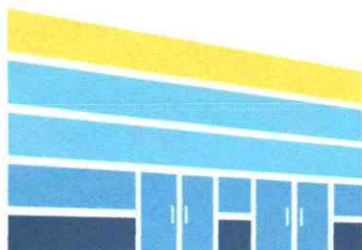
§ 1º A transferência de serviços, projetos e atividades para execução pelas Organizações Sociais pressupõe prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal área correspondente, quanto à sua conveniência e oportunidade, por meio de Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Fica expressamente vedada a celebração de contratos, convênios ou quaisquer instrumentos congêneres com Organizações Sociais para a contratação de professores destinados ao exercício de atividades típicas de docência na rede pública de ensino do município devendo tais funções serem obrigatoriamente providas por meio de concurso público e processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

§3º Fica expressamente vedada a celebração de contratos, convênios ou quaisquer instrumentos congêneres com Organizações Sociais para a contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias”.

Art. 2º O Art. 11 do Projeto de Lei nº 16/2026 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. A Organização Social deverá adotar um programa de integridade, um canal de dúvidas e vedará a contratação de cônjuge ou parente de agente



público ou dirigente da Organização Social ligado à parceria, bem como a contratação de pessoa jurídica cujo sócio ou administrador seja agente público envolvido.

Parágrafo único. Os ex-dirigentes da pasta ficam impedidos de manter vínculo com a Organização Social contratada pelo período de doze meses.”

Art. 3º O Art. 45 do Projeto de Lei nº 16/2026 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”


Art. 4º Esta Emenda se incorporará ao texto do Projeto de Lei nº 16/2026 na data em que for aprovada.

Parnamirim/RN, 04 de Maio de 2026.



MICHAEL BORGES DE SOUZA BERNADINO
Presidente/Relator

Consentimos com a emenda,



RAPHAELA DA SILVA CRUZ
2ª Secretária



ÍTALO DE BRITO SIQUERA
1º Secretário



DIEGO AMÉRICO DE CARVALHO
Membro



JONAS M. CARLOS GODEIRO
Membro

